



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 2.346, DE 2022**

**(Do Sr. José Nelto)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, pelo Poder Público, das escalas e plantões realizados nas unidades públicas de saúde.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-5642/2016.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2022**  
**(Do Sr. JOSÉ NELTO)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, pelo Poder Público, das escalas e plantões realizados nas unidades públicas de saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar, em sítio eletrônico oficial, com acesso facilitado e irrestrito, as escalas dos plantões realizados nas unidades de saúde pública.

Parágrafo único: Da divulgação de que trata o caput deste artigo, deverá constar:

- I - nome completo do profissional plantonista;
- II - profissão do profissional plantonista;
- III - especialidade do profissional plantonista, se for o caso;
- IV - data, horário e unidade de saúde em que o plantonista realizará o plantão; e
- V - quantitativo de atendimentos disponíveis para o plantonista, com indicação do máximo de atendimentos a serem realizados.

Art. 2º O Poder Executivo deverá divulgar, no sítio eletrônico de que trata o artigo 1º, telefone, correio eletrônico e quaisquer outras formas de contato destinadas ao envio de reclamações e denúncias à ouvidoria de saúde sobre as escalas e os plantões de que trata esta Lei.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, por meio de ato próprio, baixar as demais normas para a execução e cumprimento das disposições desta Lei.



Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo dispor sobre a obrigatoriedade de divulgação, pelo Poder Público, das escalas e plantões realizados nas unidades públicas de saúde.

A transparência é um importante elemento da atuação política, ainda mais em um ambiente cada vez mais digital. Contudo, mais do que um ideal ou mero discurso, ela só existe enquanto iniciativa. Ou seja: o poder público só é transparente quando adota medidas práticas que permitem o acesso da população a todas as suas informações.<sup>1</sup>

Desde 2011, com a criação da Lei de Acesso à Informação, o Brasil segue positivamente nesse caminho. Nem mesmo as tentativas de ataque e cerceamento ao longo dos anos que esta medida sofreu impediram sua consolidação e utilização por parte da sociedade civil – o que reforça, mais uma vez, que o país está atingindo maturidade política e as instituições funcionam. A boa comunicação dos atos públicos, sem espaço para dúvidas ou incertezas sobre a veracidade das informações, é o alicerce de toda iniciativa governamental. É com práticas transparentes que os governos conseguem estreitar laços com a sociedade e as empresas na busca por projetos colaborativos e eficientes.<sup>2</sup>

O Sistema de Informação em Saúde pode ser fundamental para a tomada de decisões de centros de saúde. Isso porque ele conta com informações relevantes sobre as demais instituições e situações públicas, auxiliando no entendimento das condições dos pacientes e ajudando o gestor a gerenciar sua clínica ou hospital.<sup>3</sup>

1 <https://www.jota.info/coberturas-especiais>

2 <https://www.jota.info/coberturas-especiais>

3 <https://www.neuralmed.ai/blog/sistema-de-informacao-em-saude>



Em virtude disso, a presente proposição objetiva possibilitar maior efetividade e transparência na prestação do serviço público, que, aliás, é um dos princípios basilares do Estado Democrático de Direito, concebido pela Constituição Federal.

Dada a relevância temática, submeto esta proposição aos ilustres pares, rogando o imprescindível apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em        de        de 2022.

Deputado **JOSÉ NELTO**  
(PP/GO)

